



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO nº 046/2019

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado CONTRATANTE, e **MP MEZZAROBÁ ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.401/0001-21, com sede junto à Rua Piracicaba, nº 502, Fundos, na cidade de Frederico Westphalen, RS, representada neste ato pelo Sr. **Marco Paulo Mezzaroba**, inscrito no CPF sob o nº 810.340.240-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Instrumento Contratual, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 031/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa **MP MEZZAROBÁ ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.401/0001-21 para execução da prestação de serviço, qual seja, mão de obra e material para recuperação das paredes internas e teto da Unidade Básica de Saúde, compreendendo todos os serviços necessários para as boas condições de uso da estrutura, conforme termo de solicitação encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 11.495,92 (onze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), constante do menor orçamento apresentado junto ao Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2019, no qual a CONTRATADA apresentou o menor valor, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, sendo assim, não haverá reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos os serviços serão prestados de acordo com Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro anexos ao processo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de Preposto, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante;
- Formulário com dados da empresa, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

05.04 – Fundo Municipal da Saúde

2416 – Manutenção da Atenção Básica – Incremento

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3390.30.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

Para efetivo pagamento, a Nota Fiscal deverá estar identificadas com o n.º do Processo Licitatório, N.º do Contrato Administrativo e tributos a serem retidos se houverem. (INSS/IR/ISS);

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

O pagamento somente será efetivado após a emissão de laudo final pela Fiscal do Contrato, dando conta da vistoria e fiscalização.

Ocorrendo a respectiva liberação, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, além das certidões negativas, quais sejam, Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS, num prazo máximo de 15 (quinze) dias e para então ocorrer o pagamento.

O Contratante exigirá o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando vedado o respectivo pagamento sem que a Contratada apresente a documentação solicitada.

Não serão aceitos pedidos de faturamento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações dos serviços, Sra. Ana Cristina Ferrari (Engenheira Civil – CREA/RS 101.618), a qual, por fim, apresentará um laudo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.

2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência da prestação de serviços e/ou fornecimento do material;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- i) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:

2.1.1. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- 2.1.2. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o Município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do bem.
- 2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;
- 2.2. Da contratada:
 - 2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;
 - 2.2.2. Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
 - 2.2.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pelo Setor Técnico de projetos;
 - 2.2.4. Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;
 - 2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;
 - 2.2.6. Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;
 - 2.2.7. Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;
 - 2.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 2.2.9. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 2.2.10. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
 - 2.2.11. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
 - 2.2.12. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso.
 - 2.2.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
 - 2.2.14. Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;

- 2.2.15.** Propiciar, no local de execução do contrato, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto à qualidade do objeto contratado, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a qual prevalecerá por 05(cinco) anos a contar do recebimento.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço com o fornecimento do material, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2019, com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho, RS, 29 de agosto de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º